**PROJETO DE LEI 027/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023**.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADO PROFESSOR DE AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO), ALTERA A REDAÇÃO E INCLUI O INCISO IV NO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL N° 827 DE 23 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica Autorizada a Criação do Cargo de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado), com 02 (duas) vagas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que serão providas mediante concurso público, passando integrar o Quadro de cargos do Magistério Público Municipal.

**Art. 2°** - Fica acrescido no Anexo I da Lei Municipal n° 827 de 23 de maio de 2005, as especificações e atribuições do Cargo de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado), que são as seguintes:

**CATEGORIA FUNCIONAL: Professor AEE (Atendimento Educacional Especializado)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a.Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

b.Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

c.Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

d.Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

e.Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

f.Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

g.Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.

h.Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

i.Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Escolaridade: Ensino Superior Pedagogia e formação específica na educação especial, inicial ou continuada.

c) Demais exigências do edital do Concurso Público.

**Art. 3º** - A remuneração do Cargo será correspondente ao vencimento básico relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme determina a Lei n° 827 de 23 de maio de 2005.

**Art. 4º** - Aos Professores investidos nos Cargos de Provimento Efetivo previstos pela presente Lei aplicam-se as disposições da [Lei Municipal nº 884/2006](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7332&cdDiploma=20060884) - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e, da Lei Municipal nº 827/2005 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Respectivo Quadro de Cargos.

**Art. 5° -** O Regime de Previdência dos Cargos de Provimento Efetivo previstos por esta Lei será o do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Campos Borges, estabelecido pela [Lei Municipal nº 826](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7332&cdDiploma=20050826) de 19 de maio de 2005, com suas alterações.

**Art.6° -** Fica alterada a redação e incluso o inciso V no [art. 31](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7332&cdDiploma=20050827#a31)  da Lei Municipal n° 824/2005 de 23 de maio de 2005, que passaram a vigorar com da seguinte forma:

"**Art. 31**. O quadro de cargos de magistério municipal é composto de **52** cargos de professor de provimento efetivo assim distribuído:  
I – (...)  
II - (...)  
III - (...)

**IV – 02 cargos de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado)”**

**Art. 7°** **-** As despesas Decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 29 de junho de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

**Ameris Rodrigues Lira Hartmann**

Secretária da Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 027/2023, que dispõe sobre a Criação do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado), com 02 (duas) vagas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, providas mediante concurso público, que passarão a integrar o Quadro de cargos do Magistério Público Municipal, e altera o Art. 31 da Lei n° 827/2005 para fins de adequar a legislação devido à respectiva criação de cargos.

A criação do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), que até a presente data inexiste no Quadro de Cargos do Magistério Municipal se faz necessária, considerando que há várias crianças que precisam atendimento especializado de professores, de forma individualizada e com cuidados especiais em relação aos demais colegas.

Sendo assim se faz necessário a criação desse cargo de forma efetiva, tendo em vista que atualmente está se promovendo atendimento a essas crianças com necessidades especiais através de contratos emergenciais.

São essas, Sr.ª. Presidente, senhoras e senhores vereadores as justificativas do Projeto de Lei em anexo, e na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 29 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal